



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
*Legislativo com seriedade e transparência*

**MENSAGEM**

**Projeto de Lei 004/2021.**

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Uso do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o seguinte Projeto de lei que dispõe sobre a declaração de órgãos essenciais a sociedade as igrejas, templos e comunidades minisonárias, e iniciamos dizendo que o art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)."

*VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.*

Sendo assim, o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de depressão se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Coronavírus. A comunidade está com medo e, conseqüentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pela igreja.

O trabalho das igrejas e templos deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios. No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé.

As igrejas realizam trabalho com os jovens em especial, que chegam até o templo com depressão e, por isso, alguns acabam se automutilando com o objetivo de aliviar a dor que sentem na alma, no seu interior. Na maioria dos casos, as pessoas que chegam até a igreja pedindo socorro possuem depressão, uma doença que acomete até 18,4% da população mundial, e estes números estão em crescimento. Sem deixar de lembrar que pessoas deprimidas possuem maior risco de cometer suicídio e geralmente, quando a pessoa tem pensamentos suicidas, a última saída que ela busca é a igreja.

CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE  
CNPJ: 12.456.17/0001-80  
RUA SÃO PEDRO, 100 - CENTRO - SALITRE - CE  
CEP: 63.155-000

23 02 2021



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
*Legislativo com seriedade e transparência*

As igrejas atendem pessoas doentes, que necessitam de uma palavra de fé para que gerem o seu milagre e, por fim, sejam curadas. Os voluntários reúnem-se para orar em favor dos pacientes e profissionais de saúde que trabalham na linha de frente contra a Covid-19. Ainda, os voluntários das igrejas promovem uma campanha de doação de sangue, para ajudar aqueles que necessitam, fazendo o bem sem olhar a quem.

O Presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.” O Decreto 10.282/2020, no art. 3º, § 1º, regulamenta a definição de “atividades essenciais” em virtude da pandemia: “São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.”

No inciso XXXIX do mesmo artigo supramencionado, inclui-se atividades religiosas de qualquer natureza como sendo um serviço essencial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Considerando o fato de que são inúmeras pessoas que chegam até os templos religiosos passando por diversos problemas e pensando em cometer suicídio, ainda mais neste período crítico de isolamento social, as atividades religiosas devem ser consideradas essenciais, sim.

Cumprindo as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tais como o uso da máscara e do álcool em gel, e de evitar aglomerações e manter o distanciamento estipulado, estaremos protegendo uns aos outros.

Os templos são o último reduto de fé e esperança da população. As portas da igreja fechadas significam descaso e falta de consideração por aqueles que se encontram desesperados em busca de ajuda.

Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade salitrense neste momento de calamidade pública.

Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

  
Antônio Marciel dos Santos

Vereador - PSB



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
*Legislativo com seriedade e transparência*

**Projeto de Lei nº 004/2021**

**Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Salitre.**

**ANTONIO MARCIEL DOS SANTOS**, Vereador do Município de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as comunidades missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Salitre, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Átrio da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos vinte e três(23) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um(2021).**

*Antonio Marciel dos Santos*  
**Antonio Marciel dos Santos**  
Vereador - PSB